



**O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E DISPUTAS EM TORNO DOS DIREITOS
HUMANOS NO BRASIL**

*EL PROCESO DE CONSTRUCCIÓN Y LAS DISPUTAS POR LOS DERECHOS
HUMANOS EN BRASIL*

*THE CONSTRUCTION PROCESS AND DISPUTES OVER HUMAN RIGHTS IN
BRAZIL*

Maria de Nazaré Tavares Zenaide¹

João Batista Moreira Pinto²

Resumo:

O artigo tem como objetivo analisar o processo de construção e disputas em torno dos direitos humanos no Brasil, desde o regime militar de 1964 a 1985 até o autoritarismo atual, passando por governos mais democráticos e com maior valorização desses direitos. Nesse contexto serão trabalhados, por um lado, processos fundamentais de estruturação da política de proteção e defesa dos direitos humanos no campo educacional e de estruturação de políticas públicas, como a construção de conselhos e programas norteadores nos governos pró-direitos humanos, e por outro, as políticas de desestruturação, fragilização e ataques a essas estruturas e direitos, nos governos conservadores e autoritários do nosso passado e hodiernamente. Trata-se de um trabalho fruto de pesquisas e experiências em espaços de participação e de docência no campo dos direitos humanos, a partir de uma abordagem crítico-dialética.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Democracia; Políticas Públicas.

¹ Universidade Federal da Paraíba. Email: zenaidehd@gmail.com

² Universidade Federal da Paraíba. Email: jbmpinto@gmail.com

Abstract:

The article aims to analyze the process of construction and disputes around human rights in Brazil, from the military regime from 1964 to 1985 to the current authoritarianism, through more democratic governments and with greater appreciation of these rights. In this context, fundamental processes for structuring the policy for the protection and defense of human rights in the educational field and for structuring public policies will be worked on, on the one hand, such as the construction of councils and guiding programs in pro-human rights governments, and on the other hand, the policies of destructuring, weakening and attacking these structures and rights, in the conservative and authoritarian governments of our past and today. It is a work resulting from research and experiences in spaces of participation and teaching in the field of human rights, based on a critical-dialectic approach.

Keywords: Human rights; Democracy; Public policy.

Resumen

El artículo tiene como objetivo analizar el proceso de construcción y disputas en torno a los derechos humanos en Brasil, desde el régimen militar de 1964 a 1985 hasta el autoritarismo actual, pasando por gobiernos más democráticos y con mayor valoración de estos derechos. En este contexto, se trabajarán procesos fundamentales para la estructuración de la política de protección y defensa de los derechos humanos en el ámbito educativo y para la estructuración de las políticas públicas, por un lado, como la construcción de consejos y programas rectores en gobiernos pro derechos humanos, y por otro lado, las políticas de desestructuración, debilitamiento y ataque de estas estructuras y derechos, en los gobiernos conservadores y autoritarios de nuestro pasado y de hoy. Es un trabajo resultado de investigaciones y experiencias en espacios de participación y docencia en el campo de los derechos humanos, basado en un enfoque crítico-dialéctico.

Palabras clave: Derechos humanos; Democracia; Políticas públicas.

Introdução

Os direitos humanos entram no cenário atual num processo crítico de retrocesso na medida em que composições de governos conservadores criam mecanismos revisionistas capazes de se contrapor às ações implementadas ao longo da década da educação em direitos humanos e da justiça de transição implementadas com o processo democrático. O texto presente percorre o processo pelo qual os direitos humanos no Brasil vêm sendo construídos como uma pauta da sociedade em direção ao Estado, uma trilha tensionada entre lutas pela vida, pela participação e pelo acesso à cidadania.

Da violência à cidadania, os direitos humanos vêm reescrevendo a história política da nação na medida em que tal noção vem sendo atravessada e disputada pelos sujeitos políticos e econômicos em realidades e disputas sociais concretas, nos âmbitos locais e nacionais, mas também em âmbito regional e internacional, ora conquistando ou assegurando direitos e políticas públicas, ora, sofrendo com políticas restritivas e limitadoras dos direitos humanos, em contextos neoliberais, autoritários e ditatoriais.

Pretende o artigo percorrer o processo de construção e disputas em torno dos direitos humanos no Brasil, a partir de uma abordagem crítico-dialética dos direitos humanos, dialogando com os seguintes itens propostos: 1. Estruturação e desenvolvimento institucional dos direitos humanos no Brasil; 2. Os direitos humanos nos governos de centro ou com tendências mais populares no pós-1988; 3. As Comissões da Verdade e o resgate das violações aos direitos humanos durante o período militar; 4. A correlação entre a anistia dos militares, os atentados aos direitos humanos e à democracia e o populismo de direita; 5. O contexto e novas perspectivas de reconstrução de uma educação popular em direitos humanos; 6. Os Direitos Humanos como um projeto de sociedade e 7. À guisa de considerações finais: por um Estado comprometido com os Direitos Humanos.

Essa construção coletiva é fruto da articulação entre histórias pessoais no campo dos direitos humanos no âmbito da sociedade civil e do poder público, experiências em ações de extensão, pesquisa e docência universitária em direitos humanos, luta por direitos em órgãos de defesa dos direitos humanos e inserção na gestão da política de direitos humanos.

Estruturação e desenvolvimento institucional dos direitos humanos no Brasil

A construção dos direitos humanos no Brasil tem sido um processo no qual a vivência da resistência à opressão tem marcado a luta pelo reconhecimento da dignidade humana, considerando os hiatos no modo de conquista dos direitos civis e políticos e nas lutas ininterruptas pelo acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais. Dessa ação germinada no processo histórico com saldos críticos em relação às forças de resistência, começaram a brotar a gradual

conquista de direitos afirmados em cartas constitucionais, gestando a noção de cidadania a partir de uma gramática dos direitos, inicialmente excludente, no período colonial até a República, alcançando uma perspectiva ampliada com as Cartas de Direitos de 1934 e de 1988.

Os direitos humanos, como parte da agenda pública, começaram a ser incorporados em ações, projetos e planos de governos apenas após a Constituição de 1988, quando o país, referendando e incorporando na legislação interna os instrumentos jurídicos internacionais de proteção dos direitos humanos, passou a ratificar e promulgar convenções e pactos que desdobraram-se em políticas de direitos humanos. Tais mecanismos jurídico-políticos favoreceram a emergência de uma cultura institucional na medida em que, ao afirmar direitos, também se comprometeu a assumir obrigações públicas, articulando ações de governo nos poderes e campos das políticas públicas (GUZMAN, s/d).

Como ressaltam Vazquez e Delaplace (2011) o corpo normativo dos direitos humanos internacionais engloba como responsabilidades públicas por parte dos Estados membros: a) Obrigação de respeitar – nenhum dos órgãos pertencentes ao Estado deve violar os DH por meio de ações ou omissões. Para respeitar é necessário reconhecer o outro como sujeito de dignidade de direitos, ao mesmo tempo em que é preciso conviver e garantir a efetivação dos direitos; b) Obrigação de proteger – os órgãos pertencentes ao Estado devem evitar que se violem os direitos humanos; c) Obrigação de garantir – os Estados se comprometem a organizar todo o aparelho governamental de tal forma que as pessoas possam exercer seus direitos; e d) Obrigação de cumprir ou tomar medidas que implementem recomendações e responsabilidades em matéria de direitos humanos.

Com o avanço no campo democrático, as normas de direitos humanos como construção social passaram a constituir assuntos do campo da gestão das políticas públicas, adentrando as escolas de servidores públicos, as escolas de magistraturas e ministérios públicos, a educação básica e superior. Com isso, se reescreve a ação das políticas públicas sendo atravessadas pela noção de direitos humanos.

De 31 de março a 1º de abril de 1964 a democracia como regime político no Brasil foi vilipendiada pelo uso extremo das armas, com a destituição do presidente eleito acompanhada de medidas coercitivas como prisões ilegais, censura à imprensa, à literatura, ao teatro e à cultura, à educação, ao parlamento, ao poder executivo e até às forças armadas, dentre outras, como pode ser comprovado no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014). Em tempos de perda das liberdades civis, a vida, a liberdade e a participação social são afetadas por medidas coercitivas, retirando dos cidadãos o acesso a mecanismos de proteção e defesa.

A quebra das regras democráticas por atos de força implicou, a partir de 1964, a construção de uma estrutura jurídica de 17 Atos Institucionais, uma Reforma Constitucional e a Lei de Segurança Nacional que dessem sustentação aos atos do governo militar, fazendo com que o país passasse a conviver com graves violações aos direitos humanos, especialmente no tocante aos direitos civis e políticos, com cassações, interdições de partidos políticos e fechamento do

Congresso Nacional. O domínio das forças políticas adversárias ocorreu por meio de dispositivos de repressão nunca vistos na história do Brasil.

Como então, preservar a proteção das liberdades em tempos de Estado de Exceção? Como regular a violência institucional em situação de Golpes de Estado? Como preservar as regras democráticas, quando a Constituição promulgada é alterada e a Lei de Segurança Nacional institui os crimes políticos e os meios de repressão? Como não tencionar os governos em tempos democráticos a reverem atos que legitimam graves crimes contra os direitos humanos, a exemplo do processo que anistiou crimes contra a humanidade, imprescritíveis sob a ótica dos sistemas global e regional de direitos humanos?

Passos históricos foram percorridos com vistas ao processo de distensão e abertura política. O Brasil retoma o diálogo entre Direitos Humanos e Estado, quando o sentido dos direitos humanos assume a expressão da resistência à opressão, quando direitos humanos passam a ter sentidos através das denúncias e dossiês, das visitas às prisões, das marchas e contramarchas pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, assim como, pelo retorno da democracia, nas lutas pelas Diretas Já e pela Constituinte de 1988. A Carta de Direitos de 1988 é um marco institucional contemporâneo na história do Brasil, quando se restaurou o regime democrático e com ele, as liberdades civis e políticas, fundamentais para construção da paz e da democracia.

Foi ainda em pleno vigor da democracia, que pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, quinze dias antes da destituição do presidente João Goulart da presidência da República que o Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana - CDDPH foi criado vinculado ao Ministério da Justiça como órgão de estado, para monitorar as violações aos direitos humanos no âmbito da União (BRASIL, 2004).

Esse conselho, como órgão de controle social no campo dos direitos humanos, é previsto na criação das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos como parte do compromisso dos Estados-Partes em relação ao sistema internacional de proteção e defesa dos direitos humanos, quando os países assumem missões de inspecionar e acompanhar as ações dos Estados-Partes no tocante ao enfrentamento da violência e da proteção da vida, da dignidade e dos direitos socialmente e historicamente conquistados. Entretanto, desfolhar o autoritarismo e desmontar seus dispositivos de poder é um processo lento de resistências e lutas. Um exemplo, foram as tentativas para tirar o CDDPH da mordação, uma vez que como órgão público, durante a ditadura de 1964-1985, tal instância foi impedida de inspecionar, acompanhar e investigar as graves violações aos direitos humanos denunciadas por familiares, movimentos de direitos humanos e advogados. Um órgão de controle social tenciona as relações de poder na medida em que atua como fiscal, como instrumento de contenção dos usos e abusos da violência estatal.

Só em 1986 o caso de Rubens Paiva pôde ser relatado por Barbosa Lima no CDDPH. Outro ato de estado relevante foi a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, em que a nação passou a reconhecer como responsabilidade do Estado brasileiro a morte de opositores ao regime de 1964, criando a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), com poderes de deferir pedidos de indenização

por parte de parentes de militantes políticos mortos ou desaparecidos entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

Observamos que, mesmo o Brasil ratificando a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Castigos Cruéis e Degradantes, de 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA, de 1985, e apesar da Carta Democrática de 1988, os órgãos públicos responsáveis pela defesa dos direitos humanos, como conselhos de direitos e mecanismos de prevenção à tortura, mesmo garantidos por leis, continuam enfrentando barreiras para exercer o controle social externo da violência. Continuamos, como órgãos de defesa, a ter que pautar a tortura e os maus tratos como um problema permanente de direitos humanos, tendo que continuar a repetir uma ação de perspectiva punitiva sustentada em leis e mecanismos de controle e prevenção. Mesmo com os mapeamentos das casas da morte e dos torturadores, evidenciados com o trabalho das Comissões da Verdade, a democracia no Brasil não tem resolvido a violência de Estado, fator imprescindível para que se torne uma verdadeira democracia.

O CDDPH, ao restabelecer suas funções públicas, tenciona os atos de governo na medida em que desvela com sua atuação o exercício do controle social da violência, tentando impedir que no recente regime democrático, existam, ainda, agentes públicos que façam do ato de força um modo de governar. Foi da contradição entre mentalidades autoritárias e democráticas, de 1995 a 1996, em pleno vigor da democracia, que o Brasil tenha se defrontado, ainda, com atos de força de regimes autoritários, como o massacre de indígenas, chacinas em presídios, como em Carandiru, Carajás e Corumbiara, chacinas em bairros populares, como em Vigário geral, dentre outras. Um contrassenso para a democracia, a perpetuação da violência institucional (PINHEIRO e MESQUITA NETO, 1997).

Os direitos humanos como política de governo em tempos de democracia tentariam enfrentar práticas de violência de Estado, de modo a não permitir retrocessos em direção à violência institucional como legado autoritário presente nas mentalidades e práticas sociais e institucionais.

Após o retorno da representação do Brasil da II Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, em 1993, o governo federal, representado por Fernando Henrique Cardoso, deu passos na direção dos compromissos internacionais e nacionais com a Carta Democrática. Criou grupos de trabalho para pensar e propor pontos para a estruturação de uma agenda pública de direitos humanos como ação de estado.

Passos nessa direção haviam sido dados após a Carta Constitucional, como a criação de conselhos de direitos e defesa nos estados e municípios, bem como, a estruturação de órgãos de gestão de políticas públicas tanto no âmbito do Ministério da Justiça, do Ministério da Educação e do Ministério das Relações Exteriores como de gerencias e coordenadorias nos estados nos governos de direção política progressista.

Com a gestão democrática, ampliam-se as entidades de direitos humanos, os conselhos, as comissões de direitos humanos em universidades, assembleias e câmaras municipais, constituindo uma rede ampla a protagonizar os diálogos

com o estado ao longo do processo democrático. Desse rearranjo institucional, ações, projetos, programas e planos foram sendo gestados de modo a dar sentido as diversas e acumuladas demandas de proteção aos direitos humanos, surgindo então ações de direitos humanos nos âmbitos da sociedade civil e do Estado, voltadas para a promoção, a proteção, a defesa e a reparação das violações aos direitos humanos.

Os direitos humanos nos governos de centro ou com tendências mais populares no pós-1988

Ao desenhar a cena pública, os direitos humanos assumem outras tonalidades e sons escritos pelas vozes e lutas sociais. Nos anos oitenta a sociedade brasileira deu tonalidade diferente à noção de direitos humanos, quando se mobilizou para elaborar uma Carta de Direitos que rompesse com o tempo de arbítrio, colocando os direitos humanos como narrativa crítica. Entretanto, a distância entre declarar direitos e efetivá-los frente a estruturas sociais concentradoras de terra, renda e poder, conflitam permanentemente o exercício democrático, permanecendo a necessidade de manter os direitos humanos atrelados aos movimentos sociais como linguagem contra hegemônica.

Seguindo a Nova Carta de Direitos os dilemas democráticos seguiram adiante, sendo desafiados a reduzir a violência e as desigualdades sociais, promover o desenvolvimento econômico social de modo que efetivasse políticas de saúde, educação, proteção social, desenvolvimento urbano e justiça. Sem enfrentar os problemas sociais em suas raízes, nos anos noventa, as graves violações aos direitos humanos voltam à cena mobilizando movimentos de direitos humanos e levando o governo Fernando Henrique Cardoso a gestar um programa de ação dando centralidade à proteção da vida.

Pinheiro e Mesquita Neto (1997, p. 123) conferem o cenário social de 1996:

Graves violações de direitos humanos continuam a ocorrer frequentemente e em todo o território nacional, muitas vezes com o apoio ou a tolerância de governos estaduais. Antes do Programa, o assassinato de Chico Mendes, no Acre; o assassinato por asfixia, cometido por policiais militares, de detentos no 42º Distrito Policial; o massacre, por policiais militares, de 111 presos na Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo; as chacinas de crianças e adolescentes na Candelária, em Vigário Geral, em Nova Brasília, no Rio de Janeiro; o massacre de posseiros, por policiais militares, em Corumbiara, Rondônia. Depois do lançamento do Programa, o massacre de trabalhadores sem-terra em Eldorado dos Carajás, Pará; as torturas e assassinato por policiais militares na Favela Naval, em São Paulo; torturas por policiais militares na Cidade de Deus, no Rio de Janeiro são os casos mais conhecidos de uma longa lista de horrores (PINHEIRO e MESQUITA NETO, 1997, p. 123).

Em face do cenário, com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, o governo passou a enfatizar a relação entre direitos humanos e segurança

cidadã, passando a enfatizar a criação de ouvidorias e corregedorias, mapeamento da violência, inserção do ensino de direitos humanos dos profissionais do sistema de justiça e segurança (com exceção das forças armadas), mecanismos de proteção e enfrentamento à violência institucional. Lembra Pinheiro (2015), estudioso da truculência policial no Brasil, que essa herança das execuções sumárias continuará sendo um tema dos direitos humanos no Brasil recente, se não houver uma reforma das polícias à luz dos direitos humanos.

A democracia, para se estruturar como regime político, exige que ações de direitos humanos atravessem ações de governos; para tanto, foi preciso criar estruturas e arranjos institucionais que articulassem programas e projetos de direitos humanos agregando os distintos ministérios, ora transversalizando os direitos humanos nas políticas públicas (segurança e justiça, educação e saúde), ora criando políticas específicas de direitos humanos agregando ações intrainstitucionais. Para garantir que esse processo tivesse uma racionalidade na gestão pública foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, órgão responsável pela articulação de ações no âmbito do governo federal, pautada nas metas de ações do Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovadas em conferências nacionais.

As cores da diversidade adentraram a agenda dos direitos desde o PNDH 1 iniciando-se pelos grupos étnico-raciais, geracionais e de gênero, ampliando-se o leque aos ciganos e LGBTs na atualização do PNDH, em 2002, após avaliação dos progressos conquistados desde 1996. No PNDH 2 o campo dos direitos humanos incorpora e transversaliza as políticas de educação, assistência social, saúde, trabalho e meio ambiente.

Desde o PNDH 1 as metas de ação chamam atenção para o ensino dos direitos na educação, conforme a década da educação em direitos humanos (1995-2004), embora só em 2003 se inicie a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), dando início a um diálogo entre Direitos Humanos e educação, seja a educação não formal, a educação básica, a educação superior, a educação e mídia e a educação dos profissionais de justiça e segurança pública. De 2003 até 2012 ações de educação em direitos humanos são implementadas com populações de rua, com grupos em situações de violência, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros. No campo da educação formal destacam-se o diálogo do Ministério da Educação com gestores educacionais e o Conselho Nacional de Educação, ampliando a noção dos direitos humanos no campo do respeito à diversidade e à prevenção da violência na e da escola, ampliando-se as diretrizes nacionais que incorporam a educação étnico-racial, educação ambiental, socioeducação, educação em prisões, educação no campo, educação indígena e educação em direitos humanos. Uma educação democrática que incorpora a prevenção da violência com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Com tais instrumentos em vigor o país começa a reparar uma dívida histórica com todas as diversidades socioculturais presentes na sociedade de modo a se enfrentar as formas de discriminação existentes nos espaços escolares e no trabalho (BRASIL, 1996; 2002; 2009).

Com o PNEDH o campo da educação superior começa a trabalhar com a extensão por meio da inserção dos direitos humanos no Programa Nacional de Extensão,

além de editais para realização de pesquisas, projetos de formação em níveis de extensão, especialização e aperfeiçoamento com a rede básica de ensino, em face das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos em 2012. Mesmo com importantes ações públicas não se conseguiu dar centralidade e prioridade à educação em direitos humanos, uma vez que não ousamos mudar o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos em Conselho Nacional de Educação em Direitos Humanos que pudesse dar continuidade ao PNEDH (BRASIL, 2003).

Em 2004 os direitos humanos passam a constituir campo de conhecimento, iniciando as experiências de mestrado por meio de um edital induzido pela Fundação Ford para a criação de área de concentração em direitos humanos nos cursos de pós-graduação em Direito. Só em 2007, é que outras Instituições de Ensino Superior propõem mestrados em direitos humanos na área multidisciplinar da Capes, criando os direitos humanos como campo interdisciplinar de conhecimento.

Em 2009, os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adentram a política de direitos humanos com ênfase em programas de enfrentamento à pobreza e às desigualdades sociais, além da inserção do direito à memória e à verdade, quando através da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça se implantou ações voltadas para a “educação para nunca mais”, “cinema pela verdade” e a criação da Comissão Nacional da Verdade, rompendo com décadas de silenciamento.

As Comissões da Verdade e o resgate das violações aos direitos humanos durante o período militar

Um passo relevante para o fortalecimento da democracia foi dado pela presidenta Dilma Rousseff quando instituiu pela Lei nº 12.528, de 16 de maio de 2012 a Comissão Nacional da Verdade (CNV), ação prevista como meta de ação no Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (2009), eixo proposto e reivindicado pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos e referendado nas conferências estaduais e nacional de direitos humanos em 2009. Esclarece o Relatório Final da CNV, o período objeto de investigação como sendo de 1946 até 1988.

O Brasil foi um dos últimos países da América do Sul a criar a Comissão da Verdade, passo decisivo para o regime democrático, uma vez que, as ações de violência praticadas em nome da “Segurança Nacional” são vistas pelos instrumentos de proteção internacional como crimes contra a humanidade, pois além de ferir as liberdades fundamentais deixam um legado que interfere para o progresso da democracia.

No PNDH 3, o Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade apresenta três diretrizes: Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade; e Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. A Diretriz 23 insere como Objetivo Estratégico I:

Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Tal ação, prevista na Justiça de Transição, significou que, mesmo tardiamente, o Brasil trataria do legado autoritário, ainda que incomodasse os setores que participaram do regime ditatorial de 1964-1985.

As comissões da verdade ou de reconciliação tratariam de desvelar durante um período determinado as graves violações aos direitos humanos definidas em convenções e legislações. A CNV mobilizou em nível nacional grupos, comitês e comissões que buscaram identificar documentos e testemunhas, assim como, articular audiências e oitivas levando a nação brasileira a encarar um tema crítico para a democracia no Brasil.

A CNV foi estruturada para atuar à luz de documentos e depoimentos de vítimas e perpetradores, necessitando, para tanto, do apoio público no âmbito federal, estadual e municipais. Audiências públicas, oitivas, seminários, visitas dentre outras atividades foram desenvolvidas de modo a desvelar uma verdade histórica por longos vinte e um anos silenciada e omitida da história política nacional.

Nos estados da federação, as comissões estaduais e municipais foram criadas por leis, com o objetivo de dar suporte à CNV. Convênios e intercâmbios, visitas e oitivas em parceria foram realizadas de modo a subsidiar o relatório final das comissões. Nesse processo, no âmbito da sociedade civil, comitês foram articulados para acompanharem as comissões da verdade em estados e municípios, assim como, comissões da verdade foram criadas em universidades, como UFCG, UEPB, UFCG, UnB, UFPB, além de outras criadas pela OAB e pelos jornalistas.

Outro passo decisivo para o fortalecimento da democracia no Brasil também foi dado pela presidenta Dilma Rousseff, com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso à Informação, para inviabilizar as tentativas de impedimento do cidadão acessar a verdade.

Com o golpe parlamentar e a instalação do Governo Michel Temer em 2016, novos membros substituíram a composição da Comissão de Anistia quebrando uma tradição desde o governo de FHC em 1995: a participação de pessoas representando a luta contra a ditadura e em defesa dos direitos dos mortos e desaparecidos políticos na composição da comissão. Nota de Repúdio do Movimento por Memória, Verdade, Justiça e Reparação pela intervenção na Comissão da Anistia simbolizou o processo de retrocesso que a política de memória e verdade passou a viver desde então.

O Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019 do atual presidente, eleito em 2018, extingue colegiados da administração pública federal, previstos na Constituição Federativa de 1988, interrompendo desse modo algumas medidas criadas na perspectiva da Justiça de Transição, a exemplo do Grupo de Trabalho que pesquisava a Vala

Clandestina de Perus no Cemitério Dom Bosco em São Paulo, responsável pela identificação de corpos de desaparecidos políticos entre as 1.047 caixas com ossadas da vala comum do cemitério, assim como, do Grupo de Trabalho que investigava o caso Araguaia.

Em 1 de agosto de 2019, são destituídos e substituídos da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos, a presidenta e procuradora da república Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Rosa Maria Cardoso da Cunha, presidenta da CNV, João Batista da Silva Fagundes e o Deputado Paulo Roberto Severo Pimenta.

Em Nota Pública de 26 de março de 2019 o Ministério Público Federal desconstrói as tentativas negacionistas, afirmando:

Transcorridos 34 anos do fim da ditadura, diversas investigações e pesquisas sobre o período foram realizadas. A mais importante de todas foi a conduzida pela Comissão Nacional da Verdade - CNV, que funcionou no período de 2012 a 2014. A CNV foi instituída por lei e seu relatório representa a versão oficial do Estado brasileiro sobre os acontecimentos. Juridicamente, nenhuma autoridade pública, sem fundamentos sólidos e transparentes, pode investir contra as conclusões da CNV, dado o seu caráter oficial (Nota Pública MPF, 2019).

Um regime democrático prescinde de regras claras e legais, de modo que, romper um governo através do uso das armas para destituir governos eleitos pelo voto popular assim como silenciar e impedir que as liberdades políticas vigorem no parlamento não permitindo que os adversários se expressem, impacta sobre a história política republicana da nação.

A correlação entre a anistia dos militares, os atentados aos direitos humanos e à democracia e o populismo de direita

Com a Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, que instituiu a anistia entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, foi possível o retorno dos exilados e cassados pelos atos institucionais, mas também, que agentes públicos não respondessem por seus atos criminosos. Tal perspectiva de anistia³ aprovada pelo Congresso Nacional e referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)⁴, contribuiu para que a sociedade brasileira não pudesse dar um fim à impunidade dos agentes públicos nos crimes contra a humanidade, mantendo a tensão permanente entre direitos humanos e segurança pública, que se intensificou com o populismo de direita.

³Para Martins (1978) a anistia como *amnésia* refere-se a perda total ou parcial da memória, enquanto a anistia como *anamnesis* refere-se a reminiscência, recordação e recuperação das lembranças do passado. Nessa última perspectiva é que insere a luta dos familiares e de ex-presos políticos pelo direito à memória e à verdade.

⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 153 Distrito Federal. Relator: GRAU, Eros R. julgado em 29/04/2010, DJe145 DIVULG 05-08-2010 PUBLIC 06-08-2010 EMENT VOL-02409-01 PP-00001 RTJ VOL-00216-01 PP-00011.

Para Martins (1978) os sentidos etimológicos de anistia envolvem amnésia – perda total ou parcial da memória e anamnese – reminiscência e recordação do passado. Lemos, por sua vez, esclarece: “A Anistia se distingue da graça e do indulto por ser uma medida impessoal que faz desaparecer o delito ao extinguir a ação penal, podendo favorecer os seus beneficiários antes ou depois de condenados”. A graça por sua vez, significa “um ato de clemência ao indivíduo que tenha cometido crimes comuns, o indulto é em favor do coletivo”. (LEMOS, 2018, p. 15).

Com a elaboração e aprovação da Lei 6.683/79, ocorridas em tempos ditatoriais, tratou-se mais exatamente de uma autoanistia, o que explica seus parâmetros estrategicamente delineados para beneficiar os militares; lembrando que não se concedeu ...

[...] anistia a todos que, no período de 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes eleitorais, políticos ou conexos com estes, tiveram seus direitos políticos suspensos, ou foram punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (BRASIL, 1979).

Como ficou demonstrado com os trabalhos das comissões da verdade no Brasil, e como observou Padrós (2012) “mais memória pode significar mais verdade”. Entretanto, ainda candidato, Bolsonaro certamente assumiu o compromisso de acabar com todo questionamento institucional às ações do regime militar, o que se efetivou com o desmantelamento das estruturas responsáveis pela Justiça de Transição, apontado acima.

Ainda em Padrós (2012), analisando as “dimensões da luta pela Memória e pela Verdade”, aponta a dimensão social que evidenciaria “formas de manifestação autoritária” e que seriam heranças de um “entulho autoritário”, e acrescenta: “A impunidade é a maior de todas as heranças; a ela se vinculam os excessos policiais, o uso da tortura, a pouca convicção democrática das instituições militares e ausência de autocrítica das mesmas pela sua atuação nos acontecimentos desse passado recente” (PADRÓS, 2012).

Como ressaltado no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, uma das maiores contradições do Brasil tem sido negar e até legitimar crimes contra a humanidade, como a privação ilegal e arbitrária da liberdade dos indivíduos, a violência sexual sistemática, a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no ato de prisão e durante a pena privativa, a extensão da tortura às famílias das vítimas, além do desaparecimento forçado (BRASIL-CNV, 2014).

Em texto de Lima e Castro (2016) sobre “a experiência latino-americana de justiça de transição”, os autores apontam a amplitude da ocorrência de regimes militares na região, ressaltando que “o Brasil é o único destes onde inexisteram julgamentos por violações de direitos humanos. [E concluem] ... é preocupante, do ponto de vista do dever, que um Estado que passou por violações sistemáticas de direitos, com milhares de prisões ilegais, mais de vinte mil vítimas de tortura, centenas de assassinatos, criminalização dos movimentos sociais, entre outros eventos, não tenha responsabilizado ninguém por tais arbitrariedades” (LIMA e CASTRO, 2016).

O desmantelamento dos direitos humanos nos governos pós-golpe de 2016

Se de 1996 a 2016 o Brasil conseguiu institucionalizar os Direitos Humanos em Planos e Programas e ações de Estado, dialogando com os diferentes campos das políticas públicas, com estados e municípios, com o golpe civil e midiático de 2016, a política de educação em direitos humanos e da diversidade humana sofre ataque, sendo extintas o conjunto de ações construídas no diálogo com a sociedade civil nesses longos anos. Com a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão no Ministério da Educação no governo de Michel Temer e a extinção dos conselhos, comissões e comitês de direitos e de educação em direitos humanos no governo de Jair Messias Bolsonaro, o Brasil interrompeu os compromissos assumidos no âmbito dos mecanismos internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos. Foram ações de construção de políticas públicas que foram germinadas desde a Carta de Direitos de 1988, para em seguida dialogar com a Década da Educação em Direitos Humanos, o Pacto Interamericano de Educação em Direitos Humanos, a Declaração das Nações Unidas de Formação e Ensino em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Quando as violações aos direitos humanos retomam a cena pública de forma banal, quando as forças sociais que lutam por direitos são criminalizadas e quando a educação em direitos humanos deixou de ser prioridade nas ações públicas começamos a ficar negligentes com o tempo presente, como se o passado não pudesse se repetir. A deterioração das ações públicas em direitos humanos com os governos de Temer e Bolsonaro fragilizou a base cultural do processo democrático. As desigualdades sociais voltam a se evidenciar quando as políticas neoliberais retornam com força no cenário atual. Mudam o investimento público nas políticas sociais, assim como, se interrompe o processo de aprimoramento de mecanismos de participação social através dos conselhos e comitês de políticas públicas. Silva (2016), com o Relatório da Conferência da Família Franciscana do Brasil (CFFB), da Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP), da Cáritas Brasileira, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Serviço Interfranciscano de Justiça, Paz e Ecologia (SINFRAJUPE), alerta sobre as ameaças aos direitos humanos quando denuncia os cortes públicos em políticas de saúde e de educação com a PEC 241: "O Brasil está em uma trajetória descendente no cumprimento das recomendações feitas em 2012" (SILVA, 2016), sinalizando para as mudanças no rumo das políticas sociais.

A democracia em crise encontra-se fotografada nas imagens do golpe civil-midiático de 2016, no agravamento dos indicadores sociais com o aumento dos índices de brasileiros na linha da pobreza, a redução do mercado de trabalho e a retirada do poder público no investimento das políticas de proteção social e educação durante vinte anos, assim como, pela exacerbação da violência social como os 7.937 casos de desaparecidos na cidade do Rio de Janeiro tendo como alvos, os jovens de 12 a 29 anos negros, dentre outros indicadores (LAZZERI, 2018; NERY, 2019).

Sem patamares de promoção da igualdade e respeito às diferenças concretos em ações da sociedade e das políticas públicas, os direitos humanos continuam significando violência e dor, até quando?

O populismo de direita e a intensificação dos atentados aos direitos humanos e à democracia

Lembremos que, já em seu voto no processo de Impeachment contra a presidenta Dilma, em 2016, Bolsonaro fez uma homenagem ao coronel Carlos Brilhante Ustra, símbolo da tortura no regime militar; o que dispensa qualquer análise complementar.

Essa postura continuou sendo expressa em alguns momentos, no que parecia uma das bases de sua plataforma política, que se evidenciou na campanha presidencial, em 2018, quando tratava o sistema político e em especial a esquerda e o PT, não como oponentes políticos, mas como inimigos que deveriam desaparecer; aliás, alguns outros grupos eram tratados também como inimigos: quilombolas, indígenas, população LGBT+, entre outros, em manifestações discriminatórias, homofóbicas e machistas, valores que o aproximavam do conservadorismo político e religioso, ao mesmo tempo que promovia uma ruptura com o conjunto dos direitos humanos.

Vimos acima que a estratégia do governo Bolsonaro, já no seu primeiro ano, foi acabar com todos os espaços institucionais de participação da sociedade na construção de políticas de promoção e defesa dos direitos humanos de uma forma geral.

A essa visão de negação dos espaços e valores democráticos, aliada à constituição de um governo com forte composição de quadros militares, se somaram manifestações do próprio presidente e de pessoas do governo ou próximas, de gerais ou dos filhos, como as de Eduardo Bolsonaro. Manifestações que eram, com frequência, “pérolas” do autoritarismo, com ataques às instituições democráticas, ameaças de intervenção no STF ou de fechamento do Congresso. Mensagens que, imediatamente após, eram replicadas pela estrutura montada para ataques e reprodução de fakenews, com forte utilização de robôs e financiamento ilegal, sistema utilizado desde a campanha eleitoral, diante da inoperância do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Ora, qual a ligação desses fatos com os que tratamos acima? Pode-se inicialmente apontar a possível correlação entre a anistia dos que perpetraram sérias violações aos direitos humanos durante o regime militar, como a tortura e o assassinato de opositores políticos, fatos pelos quais não foram julgados e punidos, e a possível relativização e aceitação desses fatos por uma parcela da sociedade, que parece ter se sentido representada por alguém que fazia uma clara apologia à tortura,

com a vergonhosa homenagem indicada acima.

E como vimos, esse desconhecimento da verdade por parte de grande parte da população, somada à ideia de impunidade, fez ampliar a violência institucional e na própria sociedade brasileira, ambiente propício para o desenvolvimento de um pensamento político que ganhou espaço pelo mundo nos últimos anos, inclusive no Brasil: o populismo de direita.

Alguns elementos da realidade brasileira, no período entre os governos Lula/Dilma, mais populares e democráticos, e os governos Temer/Bolsonaro, mais conservadores e de predomínio neoliberal, podem nos ajudar na identificação de algumas bases para o surgimento do populismo de direita no Brasil, partindo das análises de Ernesto Laclau (2005) sobre o populismo, o qual apontava a “divisão social” como uma condição básica para sua construção.

Sobre essa divisão social no Brasil, não se pode esquecer que apesar dos avanços na diminuição da desigualdade social, com diminuição da pobreza, até 2015⁵, essa desigualdade continuou sendo uma das maiores do mundo, com fortes contradições sociais; além disso, alguns fatores de avanços em termos de empoderamento das classes mais vulnerabilizadas foram interpretados, por parte da população, como ameaças a seus privilégios.

Assim, pode-se citar a regularização profissional dos/das empregados/as domésticos/as; a diminuição na desigualdade e maior democratização de serviços, como por exemplo, as viagens de avião, fazendo com que os aeroportos, um espaço elitista, passasse a ser, especialmente nos governos Lula, um espaço mais democrático, de maior diversidade socioeconômica; melhores condições para o ingresso nas universidades de negros e de outros grupos étnicos e de pessoas mais pobres, fazendo com que a diversidade e a ampliação de oportunidades escolares atingisse outros seguimentos, antes marginalizados; tudo isso ampliando a sensação de conquistas, por um lado, mas por outro, de ameaças.

A esses elementos sociais, acrescenta-se a posição favorável aos direitos humanos dos governos mais populares, como apontada acima, mas também a posição crítica a toda e qualquer utilização excessiva da força por parte de agentes da segurança pública. Todos esses elementos constituíram as bases para a construção de um discurso antissistema, simbolizado no antipetismo, e que teve ressonância com receios e valores de uma parcela da população.

Certamente houve equívocos do PT e da esquerda na forma de apresentar e refletir sobre esses avanços, mas isso não é nosso objeto de análise neste texto. Fato é que, esses receios, aliados à exploração da questão moral, se constituíram em alguns dos principais elementos da concepção daquilo que Laclau denominou “cadeia de equivalência”, a partir de demandas, propostas ou preocupações coletivas que permitiram a elaboração e apresentação da realidade a partir da divisão “nós/eles”. Trata-se aqui da construção de uma “fronteira interna

⁵<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/extrema-pobreza-e-desigualdade-crescem-ha-4-anos-revela-pesquisa>

antagônica”, estabelecida a partir de “significantes vazios”⁶ que, em um determinado momento, na campanha presidencial de 2018, foram transferidos para a figura de um líder, que foi apresentado como “mito”.

Estavam construídas as bases para o populismo de direita brasileiro, que chegou ao poder lançando mão desse discurso, mas com forte apoio em ações ilegais que levaram a um desvirtuamento excessivo das informações: primeiro com o uso estratégico do sistema de justiça e da mídia tradicional, nas ações da “operação Lava Jato”, evidenciadas posteriormente com as revelações do Intercept, que ficaram conhecidas como “Vaza Jato”; e segundo, por meio do uso estratégico de mídias sociais para a divulgação em massa e direcionada de fakenews a certos grupos, o que sem dúvida alterou o resultado das eleições a favor desse movimento de extrema direita, aliado a parte da elite financeira nacional e internacional.

Não haveria nenhuma dúvida de que, esse movimento de direita e extrema-direita aliado aos interesses neoliberais, levaria à fragilização ou destruição institucional de muitos dos órgãos que atuavam na promoção, defesa e proteção dos direitos humanos em geral, especialmente dos grupos e setores que já estavam sendo atacados, por interesses de grupos empresariais desde a campanha de 2018, como os indígenas, os quilombolas e ambientalistas.

Ressalta-se que a sociedade civil brasileira nunca deixou de pautar a tortura e o desaparecimento forçado como temas de direitos humanos, seja pela voz do Movimento dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, do Movimento Feminino pela Anistia, do Movimento Nacional de Direitos Humanos, do Movimento das Mães de Maio (CARAMANTE, 2016), do Movimento de familiares e amigo(a)s de pessoas em privação de liberdade, para citar apenas alguns. Entretanto, a cultura da violência ainda permanece ecoando nas práticas institucionais, como se não tivéssemos galgado mecanismos jurídicos de punição desses crimes, o que se intensificou com o atual governo.

O contexto e novas perspectivas de reconstrução de uma educação popular em direitos humanos

A fragilização e a desestruturação do arcabouço institucional para a proteção e a defesa dos direitos humanos no Brasil por parte dos governos Temer/Bolsonaro têm forte correlação com a disputa em torno da compreensão e da forma de implementação/negação desses direitos na realidade brasileira.

A primeira vista, o que parece ter ficado evidenciado com a eleição de um candidato que, já durante a campanha presidencial em 2018, falava abertamente contra os direitos humanos - ao render homenagens públicas a um dos símbolos da tortura no Brasil, durante o regime militar, ao se opor à cultura dos povos indígenas, ao expressar preconceito com relação às comunidades quilombolas e

⁶ Todas essas expressões entre aspas sobre a temática do populismo são de Ernesto Laclau, presentes no texto “Populism: what’s in a Name?”, de 2005 *In* David HOWARTH. *Ernesto Laclau: Post-Marxism, Populism and Critique*. 2014.

população LGBT+, ao manifestar o desprezo pelas instituições democráticas e tantas outras manifestações restritivas a esses direitos – foram os limites de uma parcela significativa da população brasileira em relação à compreensão do que são esses direitos, o que implica considerar os limites da educação em direitos humanos levada a cabo nos governos que precederam aos de Temer/Bolsonaro.

Entretanto, análises mais aprofundadas da correlação entre o resultado das eleições e os direitos humanos abrem espaço para uma outra interpretação, mais otimista em relação à potencialidade dos direitos humanos para a reordenação da sociedade brasileira para perspectivas mais emancipatórias.

Se considerarmos que Bolsonaro foi eleito com apenas 39.23% dos votos e que somados os que votaram em Fernando Haddad (31.93%), aos que se abstiveram (21.30%) e aos que votaram em branco ou anularam seus votos (7.43%), temos que mais de 60% dos eleitores não votaram na proposta antidireitos humanos expressa pelo candidato que saiu vencedor.⁷

Outro aspecto a ser considerado é que, mesmo esse percentual de 39.23% dos eleitores que votaram no discurso da direita/extrema-direita, foi conseguido às custas de estratégias antidemocráticas e ilegais, como ficou evidenciado com a utilização massiva de fakenews, através da compra de serviços de grandes empresas eletrônicas por parte de uma elite econômica, com o uso de robôs, fatos que foram denunciados ainda durante o período da campanha e que o TSE não foi capaz de investigar e julgar de forma eficaz tais indicativos de ilicitudes; somada à estratégia que permitiu a não participação do candidato da extrema direita nos debates televisivos, também não investigada, apesar das evidências de algo arquitetado. Tudo isso evidencia que a campanha contrária aos direitos humanos não teria logrado êxito se essas estratégias contrárias à legislação eleitoral tivessem sido investigadas e julgadas pelos órgãos competentes.

O terceiro aspecto para repensarmos os direitos humanos na realidade atual é o resultado de pesquisa realizada em 2018, pela IPSOS, na qual ficou evidenciado que, apesar de 66% da população brasileira concordar com a ideia de que “os direitos humanos defendem mais os bandidos que as vítimas”, 69% declararam querer “entender melhor o significado dos direitos humanos” e 73% disseram querer entender melhor “a atuação dos direitos humanos no Brasil”. A pesquisa apontou ainda que 63% se declararam “a favor dos direitos humanos”, enquanto 21% se posicionaram “contra os direitos humanos”.⁸

O que se observa, com os aspectos acima mencionados, é que, apesar da eleição de Bolsonaro, a maioria da população brasileira manifesta uma concordância inicial e o interesse em conhecer melhor o que vem a ser direitos humanos e sua atuação no Brasil, representando uma esperança e um potencial elemento transformador da realidade.

Assim, se no âmbito do governo federal se observa a limitação de possibilidades com relação aos direitos humanos, com restrições em termos de políticas públicas

⁷ <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/eleicoes-2018-justica-eleitoral-conclui-totalizacao-dos-votos-do-segundo-turno> - Acesso em: 29 Ago. 2020.

⁸ <https://www.ipsos.com/pt-br/63-dos-brasileiros-sao-favor-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 Ago. 2020.

e em Educação em Direitos Humanos, observa-se na sociedade elementos que poderão favorecer a superação dos desafios para a implementação e observância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006), conforme observou Bittar (CALAÇA et al, 2019).

Apesar do PNEDH ser uma política de Estado, a continuidade de sua implementação e observância no atual governo estão inviabilizadas pela completa dissonância entre a proposta e objetivos do plano e a prática de um governo que procura impedir as ações em direitos humanos e relativizá-los, mesmo sendo estes estabelecidos como valores constitucionais.

Porém, se a perspectiva institucional com relação à Educação em Direitos Humanos parece comprometida na atualidade, resta-nos o trabalho fundamental da resistência, tanto na observância e defesa desses direitos, quanto na sua promoção, por meio de práticas e experiências acadêmicas e populares.

Nesse sentido, busca-se manter os espaços e ações de resistência no campo da educação formal e da educação não-formal em direitos humanos, mesmo com limitações nas condições de oferecimento desses cursos ou espaços de formação. Entretanto, sem o apoio institucional e com o Estado atuando contra a viabilidade dessas ações se torna mais exigente e podem, por vezes, não se concretizarem.

No ensino formal, após a tentativa de limitar a atuação dos professores com a discussão da “Escola sem partido”, felizmente barrada pelo STF, que em decisões sobre a constitucionalidade de projetos sob essa perspectiva reafirmou o direito à liberdade de cátedra e a inconstitucionalidade de tentativas de controlar e limitar esse direito constitucional, ainda se convive, no ensino superior público, com a restrição de recursos para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciências humanas e sociais, por exemplo, com o corte de investimentos em pesquisas. Já no ensino fundamental, a adoção de material didático federal para as escolas públicas não compatível com os princípios do PNEDH (2006) é sem dúvida uma das grandes dificuldades nesse processo, fazendo depender da análise individual de professores para se ter análises mais críticas e adequadas à realidade, o que nem sempre é evidente.

Porém, no contexto atual de disputa de compreensões em torno dos direitos humanos e de ataques continuados aos valores presentes nesse campo, faz-se fundamental superar os obstáculos para se atingir essa população que reconhece não conhecer adequadamente direitos humanos e que manifesta interesse em conhecê-los.

Além dos obstáculos mais institucionais apontados acima, outros também se evidenciam: a forte desigualdade social brasileira e com ela, realidades como o índice de analfabetismo funcional, em torno de 29% da população⁹, e a desigualdade no acesso à informação – incluindo o acesso às redes sociais e à dificuldade para que as pessoas compreendam os interesses que orientam as concepções equivocadas e restritivas, como as que reduzem os direitos humanos aos direitos civis e políticos ou aos direitos regulamentados, divulgadas em

⁹<https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/inaf-3-em-cada-10-brasileiros-nao-conseguiriam-entender-este-texto> Acesso em: 25 Set. 2020.

programas da mídia tradicional e hodiernamente também através de canais conservadores nas redes sociais, o que tem restringido a compreensão ampla do processo dialético de criação, de lutas e de conquistas na implementação e concretização desses direitos.

Assim, enfrentar tais desafios, visando a implementação de uma educação articulada e ampla em direitos humanos, exige um planejamento estratégico adequado, considerando novas possibilidades, formatos e procedimentos metodológicos que permitam alcançar os objetivos desse programa educacional transformador e mobilizador. Nesse sentido, a educação popular, junto às comunidades, articulada com novas formas de comunicação, por exemplo com produções para as redes sociais, além dos trabalhos de resistência no campo educacional formal, exigirão um trabalho integrado com a participação de grupos, movimentos, ONGs, partidos e setores emancipatórios da sociedade nesse processo de construção coletiva, divulgação e atuação nas comunidades, em prol de uma compreensão ampla dos direitos humanos, possibilitando a superação, pela população participante, das visões equivocadas e restritas desses direitos .

Entretanto, esse processo articulado e estratégico só será possível se o campo emancipatório assumir uma perspectiva mais política em torno dos direitos humanos, o que exigirá um processo de reflexão sobre a constituição sócio-histórica desses direitos, considerando os avanços e resistências, tanto para a regulamentação internacional e nacional, como para a implementação ampla ou restrita do conjunto desses direitos, e sobre o que isso implica em termos de organização e estruturação de nossas sociedades. É sob essa ótica que propomos considerar os direitos humanos como um novo projeto de sociedade.

Os Direitos Humanos como um projeto de sociedade

Desde 2010 temos considerado e analisado os direitos humanos como um projeto de sociedade. Para evidenciar essa possibilidade, temos destacado em textos anteriores (PINTO, 2014; 2015; 2018) o processo de construção sócio-histórica e política desses direitos, com suas lutas, reivindicações e conquistas seja do campo liberal, seja do socialista. Temos ressaltado também, que o processo de constituição dos direitos humanos não se limita à dimensão institucional, ele está profundamente vinculado à realidade social e política das diferentes sociedades, o que nos leva a compreender os diversos processos em relação à vivência e implementação desses direitos pelo mundo, mas também sua dimensão essencialmente política. Algumas análises e características do conjunto dos direitos humanos pelo mundo nos permitem considera-lo não só como um projeto de sociedade, mas como o melhor projeto de sociedade que a humanidade vem construindo, o que buscaremos evidenciar explicitando alguns de seus aspectos, mesmo que sem o aprofundamento dos textos precedentes.

Na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tivemos a tentativa de superar essas divisões, ao se tentar integrar as concepções e valores dessas duas tradições políticas, o que resultou em um documento a priori com contradições e ambiguidades evidentes, até que se compreende que ele foi fruto

de um processo de constituição sócio-histórica e de lutas, marcado por divisões, disputas e conflitos, priorizando por um lado a liberdade e, por outro, a igualdade e a equidade.

Norberto Bobbio (1992) chegou a afirmar que “a realização total e simultânea” desses direitos seria impossível (BOBBIO, 1992). As disputas em torno desses dois projetos políticos, assim como sobre a forma de observância e implementação desses direitos, talvez aportem razão ao mestre italiano, entretanto outras construções e possibilidades se fazem presentes.

Entretanto, mesmo considerando essas divergências e como isso tem influenciado a ONU e os organismos internacionais e nacionais no trato dos direitos humanos, grande parte das vezes separando os direitos civis e políticos (de cunho liberal) e os direitos econômicos, sociais, culturais e socioambientais, apesar de documentos e tratados internacionais que retratam a interdependência e indivisibilidade entre eles, alguns autores começaram a identificar os direitos humanos como um projeto político de sociedade.

É o caso, por exemplo, de Marcel Gauchet, que em texto de 2000, e considerando a trajetória dos direitos humanos, especialmente nas últimas décadas do século XX, no contexto europeu, reconheceu: “Os direitos humanos se tornaram efetivamente, por uma imprevisível evolução de nossas sociedades, a norma organizadora da consciência coletiva e o padrão da ação pública” (GAUCHET, 2002, p. 330, tradução nossa). Em suas análises, o historiador francês destacou a “ambiguidade” como um elemento viabilizador desse projeto.

Pode-se observar igualmente, que os direitos humanos compõem e estruturam a grande maioria das constituições contemporâneas, mesmo que se possa discutir a forma e a disputa em torno da compreensão desses direitos, que podem ser analisados sob uma perspectiva hegemônica ou sob um viés contra hegemônico, como apontado por Herrera Flores, Boaventura de Sousa Santos, entre outros. Enquanto no viés hegemônico temos o predomínio da visão liberal, no contra hegemônico, ressalta-se a indivisibilidade e interdependência entre os direitos civis e políticos e os direitos sociais.

Nesse contexto de divisão e disputa em torno das compreensões, interpretações e ações relativas aos direitos humanos, o que se evidencia é a dimensão política desses direitos, que permite compreender, nas realidades nacionais e global, que essas disputas têm por finalidade ampliar ou restringir a implementação desses direitos, considerando o potencial de transformação do conjunto das estruturas e relações sociais com o acesso efetivo a todos os direitos, por todos e todas; o que evidentemente só pode ocorrer como processo, fundamentalmente político, mas abarcando todas as dimensões da sociedade e do humano.

Os direitos humanos na atualidade abarcam todas as dimensões fundamentais do humano e da organização da sociedade, ao integrar valores centrais dos projetos políticos tradicionais precedentes e superá-los em um processo dialético, plural e aberto às questões centrais da realidade contemporânea, como evidencia sua assimilação do direito ao meio ambiente.

À guisa de considerações finais: por um Estado comprometido com os Direitos Humanos

Nossas reflexões permitiram compreender que a forma de compreensão e vinculação de um Estado com os direitos humanos tem forte correlação com os governos e com os regimes de governo adotados, portanto, com as escolhas políticas da população, mas também com as disputas em torno do poder e da forma de organização da sociedade.

Vimos que regimes autoritários, assim como governos que flertam com o autoritarismo ou que adotem o conservadorismo têm forte proximidade na forma de compreenderem e de agirem em relação aos direitos humanos e a quem atua em prol desses direitos. A tentativa de desestruturação e fragilização das bases, estruturas e dos próprios atores da luta pelos direitos humanos no Brasil foi constante nesses governos, assim como assistiu-se a tentativas de valorização e de fortalecimento desses direitos em governos mais democráticos, sobretudo naqueles com uma proposta de emancipação social mais efetiva.

Assim, a forma de conceber e de divulgar concepções em torno dos direitos humanos tem profunda correlação com os projetos políticos mais conservadores, de direita e de extrema-direita, ou com projetos políticos mais comprometidos com a transformação das relações de dominação, propiciando o fortalecimento dos sujeitos e do bem-estar social, para todos e todas. Isto é, os projetos liberais e neoliberais, relacionam-se a concepções limitadas ou equivocadas de direitos humanos, enquanto projetos mais emancipadores apontam para uma compreensão mais ampla e integral desses direitos.

Portanto, os direitos humanos, como projeto constituído pela humanidade em articulação de diversos atores de realidades locais, nacionais, regionais e internacional, correlaciona-se fortemente com as lutas e processos políticos constitutivos de cada sociedade e da sociedade global, levando a diferentes processos pelo mundo, mas tendo como objetivo maior a utopia política do acesso a todos os direitos por todos e todas; utopia que pode ser caracterizadora do projeto de sociedade subjacente ao conjunto dos direitos humanos.

É frente a este projeto e a esta utopia que encontraremos apoios e oposições ou restrições aos direitos humanos pelo mundo, dependendo das relações e estruturas vivenciadas em cada sociedade, e é assim que se pode compreender também as lutas e concepções pró e contra os direitos humanos no cenário brasileiro.

Diante da fragilização e desmantelamento das estruturas garantidoras dos direitos humanos no Brasil é fundamental ressaltar e fazer ecoar as experiências de resistência presentes em todos os espaços da sociedade, nos órgãos públicos, nos meios acadêmicos, nas atuações compromissadas de entidades e movimentos vinculados aos direitos humanos, assim como aquelas que se fazem presentes individualmente ou coletivamente na cultura e junto à população.

Enfim, uma resistência daqueles/as que se solidarizam ou se identificam com a vida - das pessoas e da natureza - contra uma política de extermínio de nossos

jovens, dos pobres, das comunidades tradicionais, contra o discurso de ódio que desvaloriza uma parcela significativa da sociedade por preconceitos e concepções limitadas, sejam estas políticas, econômicas, religiosas, morais ou outras, para que se possa, em um futuro breve, estabelecer novos padrões de organização da sociedade, com o compromisso político e institucional de implementação ampla e progressiva do conjunto dos direitos humanos, viabilizando um modelo de desenvolvimento efetivamente inclusivo, que em poucas décadas viabilize a utopia real do acesso a todos os direitos, por todas e todos.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. 40 anos CDDPH **Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana**. Brasília: SEDH-PR, 2004.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_275_a_592.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos III**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, Ministério da Educação, UNESCO, Secretaria dos Direitos Humanos, 2003.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 153 Distrito Federal**. Relator: GRAU, Eros R. julgado em 29/04/2010. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 31 mai. 2020.

CALAÇA, Suelídia Maria et al (orgs). **Direitos Humanos, políticas públicas e educação em e para Direitos Humanos**. 1ª.CCTA. 2019.

CARAMANTE, André. **Mães em luta: dez anos dos crimes de maio de 2006**. São Paulo: Nós por nós, 2016.

GAUCHET, Marcel. **La démocratie contre elle-même**. Paris: Gallimard, 2002.

LACLAU, Ernesto. **Populism: what's in a Name?** In HOWARTH, David. Ernesto Laclau: Post-Marxism, Populism and Critique. 2014.

LAZZERI, Thais. Com 500 pessoas desaparecidas por mês, Rio faz mapeamento inédito maioria é de negros e pardos, com idades de 12 a 29 anos; por orientação de Raquel Dodge, país tenta fazer cadastro unificado sobre esse tipo de ocorrência. In: **Revista Veja**, publicado em 4 jun. 2018.

LIMA, Rafael José Abreu de; CASTRO, Carla Appollinario de. A experiência latino-americana de justiça de transição: uma reflexão comparativa à luz dos Direitos Humanos. In **Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina**. 2016. E-book. Disponível em: https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/LIMA_APPOLLINARIO_SP18-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf. Acesso em: 17 out. 2020.

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GUZMAN, Mireya Maritza Peña. **Derechos humanos y políticas públicas**. Colômbia: Programa Andino de Derechos Humanos, PADH. Disponível em: <http://repositorio.uasb.edu.ec/bitstream/10644/1003/1/RAA-21-Pe%C3%B1a-Derechos%20humanos%20y%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf>

NERY, Carmen. Síntese de Indicadores Sociais. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. **IBGE**. Publicado em 06/11/2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 31 jun. 2020.

PADRÓS, Enrique Serra. **Ditadura Brasileira: Verdade, Memória... e Justiça?** In: *Historiae*, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 65-84, 2012.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e MESQUITA NETO, Paulo. Programa nacional de direitos humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. In: **Estudos Avançados**. Dossiê de Direitos Humanos. São Paulo: USP, 1997, 11 (30). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a09.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2020.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Roda viva**. Entrevista de Paulo Sérgio Pinheiro Fundação Padre Anchieta em 19 de março de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QX263VjnZA>. Acesso em: 31 mai. 2020.

_____. **Quem somos nós I? O Ovo da Serpente**. Entrevista de Paulo Sérgio Pinheiro em 31 de agosto de 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HnjrR7vB8as>. Acesso em: 31 mai. 2020.

PINTO, João Batista Moreira. Os direitos humanos como um projeto de sociedade emancipador, in **Anais do I Seminário Nacional Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento**, Aracaju: Instituto Braços, 2014.

_____. Os direitos humanos como um projeto de sociedade, in PINTO e SOUZA (orgs). **Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____ (org). **Direitos humanos como projeto de sociedade: caracterização e desafios**. Belo Horizonte: Ed. Instituto DH, vol.1, 2018.

SILVA, Camila Rodrigues da. **Entidades brasileiras criticam PEC 241 na ONU**. Brasil de Fato. São Paulo (SP), publicado em 05 de Outubro de 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/10/05/entidades-brasileiras-criticam-pec-241-na-onu>. Acesso em: 31 mai. 2020.

VAZQUEZ, Daniel e DELAPLACE, Domitile. Políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos: um campo em construção. In: **Revista Internacional de Direitos Humanos/Sur- rede universitária de direitos humanos**, São Paulo: Conectas, v.1, n.1, p. 35-65, jan. 2004.

Recebido em: 05/12/2020
Aprovado em: 22/12/2020